

Ofício Sec Sitra nº 005//2021

Belo Horizonte, 15 de março de 2021.

À Excelentíssima Senhora  
Juíza Diretora do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais  
**Dra. Vânia Cardoso André de Moraes**

Assunto: Fiscalização e incentivo das medidas sanitárias de segurança.  
Fornecimento contínuo de EPIs.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAEMG**, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue:

Excelentíssima Senhora Diretora do Foro, considerando o cenário de crise sanitária que se perpassa, especialmente em um momento crítico de aumento dos números de casos e mortes e esgotamento dos recursos hospitalares e leitos de UTI, mostra-se cada vez mais necessário a fiscalização e o cumprimento das medidas de segurança impostas contra a disseminação da Covid-19.

**Em que pese essa Seção Judiciária já ter determinado a implementação de medidas de combate à Covid-19, este sindicato tem recebido graves denúncias no sentido de que os protocolos e normas internas do Tribunal não estão sendo devidamente seguidos e fiscalizados.**

Há relatos, em diversos setores, que apontam **o descumprimento do uso dos equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como da limitação imposta pelo artigo 2º, § 3º da Resolução Presi 10468182**, no sentido de que os serviços presenciais deverão obedecer ao percentual máximo de 25% do quantitativo total de pessoal, situações que são agravadas pela inercia da administração na fiscalização dessas normas.

Assim, dada a notória gravidade da doença, sem outro tratamento que não a prevenção pela ampla vacinação da população, e com orientação da Organização Mundial da Saúde para o não contato com o público e aglomerações<sup>1</sup>, **é imprescindível que a Administração Pública continue atenta ao cumprimento dos protocolos de segurança e reforce sua fiscalização.**

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/advice-for-public>

Além disso, com a previsão de parte dos servidores devam se manter em trabalho presencial, **surge também a necessidade de que seja reforçado o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e de que sua distribuição ocorra de forma contínua.**

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, para os profissionais envolvidos com o público potencialmente afetado pelo Coronavírus, deveriam ser fornecidos, pelo menos, máscaras, luvas, botas, óculos, vestimentas, álcool em gel, sabão e água, além de outros suprimentos de limpeza<sup>2</sup>.

Ressalta-se que os dados do avanço da pandemia no Estado são alarmantes e apontam para um rápido agravamento da crise. Conforme dados do Boletim Epidemiológico, Minas Gerais já conta com mais de 19.548 mil óbitos<sup>3</sup>, chegando à marca 6.565 novos casos e 227 óbitos no dia 3 de março<sup>4</sup>, isso quando, 10 dias antes, em 21 de fevereiro eram contabilizados 3.274 novos casos e 120 óbitos<sup>5</sup>.

Além disso, a ocupação de leitos de UTI no Estado chega a cerca de 80%<sup>6</sup>, sendo que pacientes que necessitam de internação já estão tendo que ser transferidos entre as regiões do estado, com o objetivo de manter a capacidade de assistência médica dos locais mais afetados<sup>7</sup>.

**Demonstra-se, portanto, a necessidade de fornecimento contínuo de equipamentos de proteção aos servidores que estejam desempenhando suas atribuições de forma presencial.**

Ressalta-se, em especial, a situação dos Oficiais de Justiça, que continuam a exercer diligências para cumprimento de mandados de forma presencial, o que significa que estes servidores se veem obrigados a se deslocarem por variados trajetos para chegar ao trabalho e executar suas diligências externas, passando e interagindo com pessoas de procedências desconhecidas, que podem os colocar em situações de risco iminente de contágio.

**Nesse sentido, importante ressaltar que estudos recentes recomendam que, em situações de maior risco – como a enfrentada pelos Oficiais**

<sup>2</sup>Disponível em <[https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-covid19.pdf?sfvrsn=bcabd401\\_0](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/who-rights-roles-respon-hw-covid19.pdf?sfvrsn=bcabd401_0)>

<sup>3</sup>Boletim Epidemiológico de 09/03/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19\\_-\\_BOLETIM20210308\\_2.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19_-_BOLETIM20210308_2.pdf)

<sup>4</sup>Boletim epidemiológico de 03/03/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19\\_-\\_BOLETIM20210303.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/COVID-19_-_BOLETIM20210303.pdf)

<sup>5</sup>Boletim epidemiológico de 21/02/2021. Governo do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/21-02-Boletim\\_Epidemiologico\\_Vs-Resumida\\_21-02-2021\\_COVID-19.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/2021/boletim/21-02-Boletim_Epidemiologico_Vs-Resumida_21-02-2021_COVID-19.pdf)

<sup>6</sup>Painel de monitoramento de casos do Governo de Minas Gerais. Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/painel>

<sup>7</sup>Disponível em: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/noticias/275-pacientes-com-necessidade-de-internacao-para-tratamento-da-covid-19-vem-sendo-transferidos-para-diferentes-regioes-do-estado>

**de Justiça durante o cumprimento de diligências externas –, deve ser priorizado o uso de máscaras N95, PFF2 ou de equivalente grau de proteção.**

À exemplo disso, países com Áustria e Alemanha já exigem o uso deste equipamento para locais mais propícios à transmissão, como transporte público e comércio e a França decidiu por proibir completamente o uso de máscaras caseiras, exigindo que sejam utilizadas máscaras feiras de acordo com os padrões de categoria 1<sup>8</sup>.

Desse modo, considerando o alto risco de contágio enfrentado Oficiais de Justiça, especialmente com o surgimento de novas cepas do vírus, **é de máxima importância que sejam disponibilizados para esses servidores máscaras N95, PFF2 ou equivalente.**

Tendo em vista que a saúde nos locais de trabalho é considerada pelo inciso VIII do artigo 200 da Constituição da República como merecedora do mesmo conjunto de normas protetivas aos demais componentes do meio ambiente<sup>9</sup>, por consequência, as coatoras tem competência constitucional (inciso VI do artigo 23 da Constituição da República) para potencializar o princípio da precaução<sup>10</sup> que, nessa situação em que estão em jogo as vidas dos servidores, impõe a tomada imediata de todas as providências que lhes preserve a saúde.

Ante o exposto, solicita, em caráter de urgência, que seja reforçada a fiscalização das medidas de segurança no âmbito dessa Seção Judiciária – especialmente do uso de EPIs e da ocupação máxima dos locais de trabalho –, bem como o fornecimento contínuo de equipamentos de proteção individuais aos servidores que permaneçam realizando atividades presenciais e o fornecimento de máscaras N95, PFF2 ou equivalentes aos Oficiais de Justiça, em razão do alto risco das atividades desempenhadas.

Respeitosamente,

  
Paulo José da Silva  
Coordenador-Geral

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-55794988>;

<sup>9</sup> Constituição da República: Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: [...] VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho

<sup>10</sup> Segundo o Princípio 15 da Declaração do Rio/92, o princípio da precaução funciona para que "o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental"

